



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388131

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO nº 32437/lmi

Apelação Cível Processo nº 1020655-24.2024.8.26.0005

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado
1)

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra respeitável sentença que julgou procedente ação declaratória de inexistência de débitos cumulada com pedidos de danos materiais e morais proposta por aposentado em face de associação.

Foram oferecidas contrarrazões.

A r. sentença recorrida foi disponibilizada no DJE em 22/01/2025, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente **(23/01/2025)**, razão pela qual o prazo recursal terminou em **13/02/2025**, de acordo com a contagem em dias úteis, excluindo-se finais de semana. Ressalte-se, inclusive, que cabe à parte, quando da interposição do recurso, a prova da existência de feriado local.

Contudo, a presente apelação foi interposta apenas em **15/02/2025**, conforme protocolo, ou seja, depois da data derradeira.

Logo, como o recurso foi interposto em tempo superior ao prazo de 15 dias previsto no artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil, imperioso o reconhecimento de sua intempestividade a inviabilizar a análise de questão posta nas razões de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da inequívoca intempestividade, é incumbência do relator, mediante decisão monocrática, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o não conhecimento de recurso intempestivo.

Nada obstante a sucumbência em grau recursal, incabível a majoração dos honorários advocatícios uma vez que já fixados em seu patamar máximo.

Ante o exposto, pelo presente voto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator